



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

PORTEARIA N.º 47/2012-GP

Altera a Portaria n.º 577/2010-GP, que dispõe acerca do trâmite do processo administrativo de requisição e cessão.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX e XXIII, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta do protocolo PAE nº. 15886/2011 e,

Considerando a necessidade de adequar o trâmite dos processos de requisição de pessoal à exigência do art. 3º da Portaria TSE n.º 597, de 30/11/2011, que dispõe sobre o prazo para a efetivação do cadastro dos servidores no Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 577/2010-GP, de 31/08/2010 (DJE: 02/09/2010), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O pedido de cessão ou de prorrogação de cessão de servidor público observará o seguinte trâmite:

- I – Unidade requer via Processo Administrativo Eletrônico, na opção Cessão de Pessoal – Pedido Inicial / Prorrogação;
- II – Seção de Registros Funcionais para prestar informações referentes ao Quadro de Pessoal;
- III – Seção de Informações Processuais para analisar a legalidade do pedido;
- IV – Assessoria Especial da Presidência para emitir parecer;
- V – Presidência para decidir;
- VI – Gabinete da Presidência para oficiar ao órgão de origem e remeter os autos ao requerente, para ciência da decisão;
- VII – Zona requerente para informar à Seção de Registros Funcionais o início do exercício do servidor, na mesma data de sua ocorrência;
- VIII – Seção de Registros Funcionais para inserção dos dados no SGRH até o dia subsequente ao do exercício do servidor, na Zona ou Secretaria, e arquivar.

Art. 2º O art. 2º da Portaria n.º 577/2010-GP, de 31/08/2010 (DJE: 02/09/2010), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O pedido de requisição ou de prorrogação de requisição de servidor público observará o seguinte trâmite:

- I - Unidade requer via Processo Administrativo Eletrônico, na opção Requisição de Pessoal com base na Lei n.º 6.999/82 – Pedido Inicial/Prorrogação;
- II – Seção de Registros Funcionais para prestar informações referentes ao Quadro de Pessoal;
- III – Seção de Informações Processuais para analisar a legalidade do pedido;
- IV – Assessoria Judiciária para emitir parecer;

V – Presidência para submeter à Corte;

VI – Seção de Apoio à Corte e Taquigrafia para juntar notas taquigráficas;

VII – Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas para oficiar ao órgão de origem, no caso de pedido inicial/prorrogação para a Secretaria, e remeter os autos à Unidade requerente, para ciência da decisão;

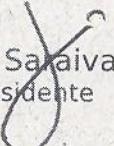
VIII – Juízo requerente para oficiar ao órgão de origem, no caso de pedido inicial/prorrogação para os Cartórios Eleitorais, e informar à Seção de Registros Funcionais o início do exercício do servidor, na mesma data de sua ocorrência;

IX – Seção de Registros Funcionais para inserção dos dados no SGRH até o dia subsequente ao do exercício do servidor, na Zona ou Secretaria, e arquivar;

Art. 3º. Sejam efetuados ajustes nos sistemas informatizados visando adequá-los aos termos desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 31 de janeiro de 2012.

Desembargador 
Saraiva Sobrinho
Presidente